



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Ata da 371ª Reunião Ordinária do CRQ–XII

1 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2019, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), na
2 sede do CRQ-XII, situada à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a
3 371ª Reunião Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Luciano Figueiredo de Souza, os
4 conselheiros titulares Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Carvalho
5 Marques, José Daniel Ribeiro de Campos, Jurandir Rodrigues de Souza, Lorena Mendes Alves, Pedro
6 de Carvalho Barros e Roseli Aparecida Fiorentino; os conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre,
7 Carlos José Silva Filho, Danns Pereira Barbosa, Fernando Yuri Silva dos Anjos, Flávio Colmati Júnior e
8 Gleyce Guimarães de Almeida. Havendo “quórum”, o Presidente deu início a reunião com relato dos
9 eventos realizados no decorrer do mês de junho, em parceria com as Instituições de Ensino, nas cidades
10 de Goiânia, Jataí, Goianésia, Iporá, Ceres e Luziânia, que contou com a participação do CRQ-XII para
11 falar sobre temas ligados a legislação, ética, atribuições profissionais e mercado de trabalho para os
12 profissionais da área da química. Os conselheiros José Daniel Ribeiro de Campos e Jurandir Rodrigues
13 de Souza, que também participaram dos eventos ministrando palestras, comentaram sobre a importância
14 de divulgar aos alunos os temas ligados à atuação do profissional da química, bem como do papel do
15 Conselho Regional de Química de fiscalizar o exercício da profissão de químico. O Presidente aproveitou
16 para agradecer publicamente a todos que contribuíram para que o Circuito de Palestras 2019 ocorresse
17 de forma brilhante e eficaz: ao Conselho Federal de Química pelo apoio e patrocínio, à Universidade
18 Federal de Goiás – Câmpus Samambaia por ceder o auditório do Instituto de Química para a realização
19 do evento, aos palestrantes, a equipe organizadora e, finalmente, a todos que prestigiaram o evento. Em
20 seguida, a plenária seguiu para leitura e apreciação da Ata da 370ª Reunião Ordinária a qual, após lida,
21 foi aprovada por unanimidade. À sequência, ficou decidido que, em virtude da realização da Reunião do
22 Colégio de Presidentes dos Conselhos Regionais de Química (COPRESI CRQ's), a reunião plenária do
23 mês de julho acontecerá no dia 16/07/2019. A seguir, foi informado que, no período de 30/05/2019 a
24 21/06/2019, foi concedido isenção de anuidade a 07 (sete) profissionais e parcelamento de débitos a 77
25 (setenta e sete) profissionais e empresas, conforme RN nº 274 do CFQ. Em seguida, passou-se para a
26 apreciação dos processos de empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram
27 deferidos consta no anexo “A” desta Ata, totalizando 53 (cinquenta e três) processos de empresas; ato
28 contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais despachados “ad referendum”, cuja relação
29 dos que foram deferidos consta no anexo “B” desta Ata; assim como, a relação dos que foram
30 indeferidos, anexo “C”, totalizando 183 (cento e oitenta e três) processos de profissionais; a seguir, foram
31 apreciados 71 (setenta e um) processos de profissionais que foram multados, cuja relação consta no
32 anexo “D”; bem como, 120 (cento e vinte) processos de empresas multadas, cuja relação consta no
33 anexo “E”. Logo após, a plenária seguiu para a apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs.
34 Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 147 (cento e quarenta e sete) processos,
35 conforme anexo “F”. Em seguida, a plenária seguiu para a distribuição de processos aos conselheiros,
36 para elaboração de pareceres, no total de 68 (sessenta e oito) processos, cuja relação consta no anexo
37 “G”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do
38 CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, e demais
39 presentes. Goiânia, 25 de junho de 2019. xxx

40
41
42
43 Alexandre Perez Umpierre Carlos José Silva Filho
44
45
46
47 Danns Pereira Barbosa Duarte Jesus de Lima
48
49
50
51 Evilázaro Menezes de Oliveira Castro Fernando Yuri Silva dos Anjos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

1	Flávio Carvalho Marques	Flávio Colmati Júnior
2		
3		
4		
5	Gleyce Guimarães de Almeida	José Daniel Ribeiro de Campos
6		
7		
8		
9	Jurandir Rodrigues de Souza	Lorena Mendes Alves
10		
11		
12		
13	Luciano Figueiredo de Souza	Pedro de Carvalho Barros
14		
15		
16		
17	Roseli Aparecida Fiorentino	
18		
19		
20		
21		
22	XX-XX	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	0224/98	Almeida & Hahmeyer Ltda.	GO
2	2	0560/15	Buriti Serviços Empresariais S/A	GO
3	3	0929/15	Comércio de Produtos de Limpeza Santa Branca Eireli – EPP	GO
4	4	0075/96	Duramar Ind. e Com. Ltda. EPP	DF
5	5	1511/17	ETM Administração Eireli	GO
6	6	0283/10	Flora Distribuição e Logística Ltda. ME	GO
7	7	0591/18	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	TO
8	8	0053/06	JJAP Ferreira	GO
9	9	0697/13	Keller & Bezerra Indústria e Comércio Ltda. ME	GO
10	10	0987/16	La Frontiere Indústria e Com. de Cosméticos Eireli – EPP	GO
11	11	0156/17	Lobo Guará Indústria de Cerveja Eireli – ME	DF
12	12	0895/15	One Otimização de Negócios Ltda.	GO
13	13	0222/12	San Bernardo Com. de Produtos de Higiene e Limpeza Eireli – ME	GO
14	14	0136/02	Thunder Bolt Indústria de Alimentos Ltda.	GO
15	15	1055/16	Vitawax Indústria e Comércio Ltda. ME	DF
16	16	0206/16	Viva Bem Construções e Serviços Ltda. ME	DF

Processo para registro

17	1	0464/19	AGA Industria e Comércio de Colchões Eireli – ME	GO
18	2	0697/19	Araguaia Distribuidora de Produtos de Limpeza Eireli	GO
19	3	0708/19	Brazzicor Indústria de Tintas e Complementos Eireli	GO
20	4	0615/19	Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo Crespa	GO
21	5	0721/19	Dedetizadora Brava Eireli	GO
22	6	0658/19	Detergel Desentupidora e Dedetizadora Eireli	GO
23	7	0654/19	EB Comercial Cosméticos Ltda.	GO
24	8	0163/02	Estância Park Hotel Eireli	GO
25	9	0531/19	Fortlev Industria e Comércio de Plástico Ltda.	GO
26	10	0633/19	Higintel Produtos Higiênicos para Hotelaria Ltda.	GO
27	11	0613/09	Ipê Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda.	DF
28	12	0701/19	Luiz Lopes da Costa – EPP	GO
29	13	0705/19	Natalie Milena Zielke Laia 05083861100	DF
30	14	0678/19	Sorveteria Lanetto Ltda. ME	GO
31	15	0793/18	Valdirene Helena da Silva – Bioquímica ME	GO
32	16	0704/19	Wesley Alves Rocha 89498313172	GO

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

33	1	0464/19	AGA Industria e Comércio de Colchões Eireli – ME	GO
34	2	0697/19	Araguaia Distribuidora de Produtos de Limpeza Eireli	GO
35	3	0708/19	Brazzicor Indústria de Tintas e Complementos Eireli	GO
36	4	0020/07	Bunge Alimentos S/A – Filial	DF
37	5	0615/19	Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo Crespa	GO
38	6	0291/93	Centro Educacional Maria Auxiliadora	DF
39	7	0266/11	Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do DF	DF
40	8	0721/19	Dedetizadora Brava Eireli	GO
41	9	0658/19	Detergel Desentupidora e Dedetizadora Eireli	GO
42	10	0654/19	EB Comercial Cosméticos Ltda.	GO
43	11	0163/02	Estância Park Hotel Eireli	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

44	12	0531/19	Fortlev Industria e Comércio de Plástico Ltda.	GO
45	13	0061/16	Hanna's Salgados Ltda. ME	GO
46	14	0633/19	Higintel Produtos Higiênicos para Hotelaria Ltda.	GO
47	15	0701/19	Luiz Lopes da Costa EPP	GO
48	16	0705/19	Natalie Milena Zielke Laia 05083861100	DF
49	17	0678/19	Sorveteria Lanetto Ltda. ME	GO
50	18	0185/08	Stefani Fertilizantes Especiais Eireli	GO
51	19	0096/18	Tintas Collormix Industria e Comércio Ltda.	GO
52	20	0793/18	Valdirene Helena da Silva – Bioquímica ME	GO
53	21	0704/19	Wesley Alves Rocha 89498313172	GO

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “B” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

54	1	0615/09	Adellismaria Torres de Andrade	GO
55	2	0722/12	Ademilson Alves da Silva	GO
56	3	0860/16	Agnaldo Aparecido Galante	SP
57	4	0039/07	Agnaldo dos Santos Souza	GO
58	5	1036/11	Alessandro Borges de Paiva	GO
59	6	0014/98	Alice Di Guimarães Nalini	GO
60	7	0257/16	Aline Silva Torres	GO
61	8	1345/16	Alisson Silva dos Santos	GO
62	9	0011/10	Amanda dos Santos Rodrigues	GO
63	10	0732/14	Amanda Pinheiro Correia	GO
64	11	0090/11	Amélia Cristina Ferreira dos Santos	GO
65	12	1140/14	Ana Lídia Lima Pimentel	GO
66	13	0058/17	Ana Mara Moreira Silva	GO
67	14	0383/06	Angela Aparecida Amorim	GO
68	15	0137/14	Anita Gomes dos Santos	TO
69	16	0301/17	Antônio Carlos Bispo de Oliveira	DF
70	17	0002/99	Aquilino Gomes da Silva Filho	GO
71	18	0294/01	Benedito Carlos Senhorini	GO
72	19	0520/07	Boris Lemos Ivanov	RJ
73	20	1029/15	Bruno Santos da Pena	GO
74	21	0390/10	Caio Cesar dos Santos Silva	SP
75	22	0464/18	Camila Nolêto de Abreu	TO
76	23	0204/14	Camilla Andrade de Oliveira	GO
77	24	0007/94	Carlos Antônio Maia Reis	PE
78	25	0973/13	Carlos Roberto Patrício Filho	GO
79	26	0153/16	Carlos Rodrigo dos Santos	DF
80	27	0400/12	Carolina Hyppólito Alves Ferreira	GO
81	28	0090/08	Carolina Rosa de Urzeda	GO
82	29	0211/01	Charlys Fernandes de Pinho	GO
83	30	0992/14	Cláudia Resende Vilela	GO
84	31	0120/12	Claudinei Rodrigues Lima	GO
85	32	0078/01	Cleber Valeriano Ferreira	GO
86	33	0309/05	Cleuza Maria Giollo Serpa	GO
87	34	0471/05	Cristiane de Fátima Cavalcante	GO
88	35	0264/13	Cristiane Kellen Silva De Paiva	GO
89	36	1183/14	Cristina Vieira Teles	GO
90	37	0141/88	Dahir Xavier de Araújo	GO
91	38	0544/18	Demeval Barbosa da Silva	GO
92	39	0688/15	Dilene de Ávila Cunha	GO
93	40	1680/17	Edbergia Alves de Souza	DF
94	41	0284/93	Elmo Resende	DF
95	42	1275/14	Elzani Aparecida de Paiva	GO
96	43	0057/02	Érika Batista da Rosa	RJ
97	44	0034/88	Erli Galdino Pereira	GO
98	45	0081/16	Evânia Gonçalves Andrade	GO
99	46	0253/10	Fabíola Diniz Guimarães	GO
100	47	1212/14	Felipe Figueiredo Martins	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

101	48	0727/15	Fernanda de Sousa Fernandes Pimentel	GO
102	49	0231/13	Franciane Martins Gouveia	GO
103	50	0075/06	Franklin Wander Nascimento Santos	RJ
104	51	0908/15	Gabriela Silveira da Cruz	GO
105	52	0579/16	Geissy Pereira Rezende Moraes	GO
106	53	0415/13	Geovana Borba Souza	GO
107	54	0098/11	Geovania Arce de Brito	GO
108	55	0665/16	Glucio Rogério dos Santos	SP
109	56	0012/04	Guilherme Costa Peixoto	MG
110	57	0005/09	Helen Cristina Gomides Andrade dos Santos	GO
111	58	0861/11	Herica Janaina dos Santos	CE
112	59	0839/17	Isabela Raizer Sala	GO
113	60	0986/15	Izabela Soares Azevedo	GO
114	61	0269/86	Jaci Assis Melo	GO
115	62	0316/13	Jackelyne Gomes Ribeiro	GO
116	63	0589/10	Janaína Fagundes Germano	SP
117	64	0414/03	Jander Fidelis Godinho	GO
118	65	0607/14	João Gabriel de Almeida	GO
119	66	0209/17	João Jorge Fukuchima Santos	GO
120	67	1183/11	Joelma Rosa de Oliveira Silva	GO
121	68	0028/09	Joezer Barros de Souza	GO
122	69	0092/17	Joilma Beserra de Araújo	GO
123	70	1430/16	Jonas Almeida dos Santos	GO
124	71	0889/12	Jonathan Francisco dos Santos	GO
125	72	0263/11	José Ronaldo Silva	GO
126	73	0303/18	Júlia Aparecida Coutinho Fagundes	DF
127	74	0853/10	Juliano do Espírito Santo de Jesus	MT
128	75	0535/18	Juraci Ramos Queiroz	GO
129	76	0733/11	Katiane Cardoso da Silva	GO
130	77	0294/13	Lais Camargo de Lacerda Medrado	GO
131	78	0342/11	Leonardo Batista da Silva	GO
132	79	0928/16	Lidiana Lúcia Ferreira Pinto	GO
133	80	0229/95	Lílian Escobar	GO
134	81	0799/09	Livia Florentino da Silva	GO
135	82	1004/13	Lorena da Silva Sousa	GO
136	83	1089/15	Lucas Ferreira da Silva	GO
137	84	0236/09	Lucas Machado Gaio	DF
138	85	0317/12	Luciel Simão Vieira	GO
139	86	0731/18	Luciene Silva Rodrigues	GO
140	87	0017/91	Luiz Antônio Herrero Requião	DF
141	88	0036/07	Marcelo Costa	GO
142	89	0379/12	Marcelo de Sousa Guimarães	DF
143	90	0032/90	Marcelo Ferreira Silva	DF
144	91	0461/14	Marcelo Grapiglia da Silva	MT
145	92	0456/06	Marcelo Jardim Carneiro	GO
146	93	0029/88	Márcia Luzia Lima de Paiva Pereira	GO
147	94	0339/09	Marcus Vinicius Pereira	GO
148	95	1240/14	Maria Aparecida da Silva	TO
149	96	1015/13	Maria Auxiliadora Pinheiro Rodrigues	DF
150	97	0315/86	Maria Clara de Carvalho Miranda	DF
151	98	0218/17	Maria Clara Prado Salomão Gouvêa	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

152	99	1230/14	Maria Iranete Rocha dos Santos	GO
153	100	0142/12	Maria Regina de Oliveira	GO
154	101	2181/17	Nayara Azevedo de Castro Souza	DF
155	102	0035/99	Nelson Di Nizo	SP
156	103	0977/16	Nilton Cláudio de Oliveira	DF
157	104	0285/94	Oriel Antônio de Amorim	GO
158	105	0252/04	Patrícia Silveira de Medeiros	DF
159	106	0202/93	Paula Frassinetti Guimarães de Sá	DF
160	107	0151/16	Pedro Tiago Rocha da Silva	GO
161	108	0044/87	Raimundo César Marques de Sá	CE
162	109	1858/17	Renata de Lima Vieira	GO
163	110	0130/08	Ricardo Lemos	GO
164	111	0661/11	Ricardo Silva Garcia	GO
165	112	1514/17	Roani Pereira do Prado	DF
166	113	0125/00	Roblêdo Vieira Alves	DF
167	114	1281/86	Romino Barreto Ornelas	DF
168	115	0140/10	Roney Alves de Souza	DF
169	116	0009/05	Rosilene Paulino da Silva	GO
170	117	0368/07	Rosimary Borges de Oliveira	GO
171	118	0088/17	Rozecleia Queiroz de Rezende	GO
172	119	0568/11	Tatiane Barbosa Trindade	GO
173	120	0579/15	Thaís Nunes dos Anjos	GO
174	121	1212/16	Thayanna Mendes Pedroza	DF
175	122	0293/17	Thayna Maria Holanda de Souza	DF
176	123	1803/17	Thiago Henrique Cintra do Nascimento	GO
177	124	0333/09	Thiago Lopes de Oliveira	GO
178	125	0004/06	Vagner Luiz da Mota	DF
179	126	0079/15	Valmir Paulo Diniz	GO
180	127	0156/05	Vanessa Paula de Souza Alves	GO
181	128	0045/08	Wagner Wendell Cruz dos Santos	DF
182	129	0155/16	Wesley dos Santos Barbosa	DF
183	130	0314/18	Weuster Vieira de Souza	GO
184	131	0282/09	Wilson Neves Barbosa	BA

Processo para Registro

185	1	0275/19	Ana Carla Pereira Pinto	GO
186	2	0500/19	Ana Carolina Honorio da Silva	GO
187	3	0366/19	Ana Caroline de Sá Gomes	GO
188	4	0431/19	Ana Karolline Nobre Silva	GO
189	5	0383/19	Ana Maria Freire da Silva Batista	GO
190	6	0460/19	Ana Maria Souza Vidal da Silva	GO
191	7	0502/19	Edilaine Barbosa de Oliveira	GO
192	8	0265/19	Erick Pereira Queiroz Ribeiro	GO
193	9	0424/19	Evelyn Saviane Silva Nascimento	MG
194	10	0965/16	Fernando Donizete Ferreira	GO
195	11	0248/19	Francisco Ferreira dos Reis	GO
196	12	0507/18	Gilberto Vieira Moraes	GO
197	13	0237/19	Gislaine Mikaelle Santos do Nascimento	GO
198	14	0747/18	Hudson Teles dos Santos Silva	GO
199	15	0183/19	Ieda Mangueira Gama de Sousa	GO
200	16	0459/19	Janaína de Jesus Moraes	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
 GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

201	17	0418/19	Jessica Carolynne de Mesquita	GO
202	18	0405/19	Jessica Silveira da Silva	GO
203	19	0343/19	João Vitor Oliveira Souza	GO
204	20	0481/19	José Bertran Ferreira da Silva	GO
205	21	0451/19	Jose Youssef Leite Bou Khazen	GO
206	22	0453/19	Lailla Karinne Lima Gomes	GO
207	23	0477/19	Lais Monica de Oliveira Silva	GO
208	24	0405/11	Larissa Lorraine Rodrigues Campos	GO
209	25	0288/19	Larissa Mendes Cezar Neto	GO
210	26	0445/19	Lidiane Antunes de Souza	GO
211	27	0269/19	Lorraine Bastos Ferreira	GO
212	28	0458/19	Luana Almeida Martins	GO
213	29	0484/19	Lucas Dias Silva	GO
214	30	0665/18	Luziene da Silva	GO
215	31	0604/19	Maria Clara Alves Fonseca	GO
216	32	1087/18	Milene da Conceição Pereira	GO
217	33	0427/19	Neuraci Souza de Oliveira	GO
218	34	0426/19	Rauanne Cristine Silva Pereira	GO
219	35	0252/16	Raysa Malone Alves Silva Costa	GO
220	36	0430/19	Rayssa Cunha Miranda	GO
221	37	0482/19	Robert de Leão Alexandrino	TO
222	38	0209/19	Scarlett Aldo de Souza Favorito	GO
223	39	0576/19	Tainá Regina Araujo da Silva Oliveira	GO
224	40	0447/19	Tatiele Gardino Mendes	GO
225	41	1088/18	Tauanny Costa de Castro	GO
226	42	1526/18	Thaís Macedo Ribeiro Samuelsson	GO
227	43	0435/19	Thais Ribeiro de Almeida Correia	GO
228	44	0378/19	Thiago Sampaio Castro	DF
229	45	0384/19	Valdete Antônio Dias	GO
230	46	0362/19	Valeria Pereira Godoi	GO
231	47	0393/19	Walmor Junior Oliveira Borges	TO

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

232	1	0579/16	Geissy Pereira Rezende Moraes	GO
-----	---	---------	-------------------------------	----

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “D” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MULTAS**

1	0403/09	Letícia Aparecida Pimentel	GO
2	0130/15	Marcos Francisco Cabral	GO
3	0519/15	Sabrina Rocha Araújo	GO
4	0043/16	Fabício Alves dos Santos Pereira	GO
5	1097/18	Sérgio de Almeida Gonçalves	GO
6	1148/18	Ransmiller Marx Rodvalho	GO
7	1173/18	Renato Santos da Silva	GO
8	1174/18	João Carolina Rezende	GO
9	1176/18	Wellington José Alves	GO
10	1177/18	Gilmar Francisco Alves Monteiro	GO
11	1178/18	Leonardo da Costa Brito	GO
12	1180/18	Flávio Pompilio Caraça	GO
13	1181/18	Zaquiél Gonçalves de Jesus dos Reis	GO
14	1183/18	Deusmar Rezende dos Santos	GO
15	1185/18	Washington Correa Felício	GO
16	1188/18	Nilton César Francisco de Almeida	GO
17	1191/18	Erivaine José da Fonseca	GO
18	1192/18	Marcelo Vieira Cardoso	GO
19	1193/18	Jurandir José Rodrigues	GO
20	1194/18	Deusdete Medeiros de Araújo	GO
21	1197/18	Bruno Rocha Cardoso	GO
22	1198/18	João Abílio Bernardes	GO
23	1199/18	Alício Alves Pereira	GO
24	1200/18	Anderson Gomes Valentim	GO
25	1202/18	Ruesley Montezuma Carneiro Alves	GO
26	1206/18	Samuel de Medeiros Alves	GO
27	1207/18	Luiz Pires Lúcio	GO
28	1208/18	Márcio Greibe Alcântara Garcia	GO
29	1209/18	Adinan Marinho Neto	GO
30	1211/18	Derli Gonçalves Rita	GO
31	1213/18	Humberto Silva Oliveira	GO
32	1214/18	Rodrigo Canedo Almeida	GO
33	1215/18	Darlan Gomides Alves	GO
34	1216/18	Carlos Alexandre Correia de Jesus	GO
35	1218/18	Alex Rosa Ferreira	GO
36	1219/18	Lucas Rodrigues da Costa	GO
37	1220/18	Daniel Henrique Cardoso Sousa	GO
38	1222/18	Jacy Antônio Ribeiro	GO
39	1224/18	Douglas Soares da Mata	GO
40	1225/18	Miguel Fonseca de Oliveira	GO
41	1226/18	Liebert Calixto Marques	GO
42	1229/18	Deverson Gomes de Oliveira	GO
43	1230/18	Leandro Rosa do Nascimento	GO
44	1239/18	Sebastião Moreira da Silva	GO
45	1240/18	Cristiano Horácio Pereira	GO
46	1241/18	Rubens Joaquim da Costa	GO
47	1242/18	Kleuber Carlos Fonseca Soares	GO
48	1245/18	Wagner dos Santos Veras	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

49	1246/18	Lorena Camila Moisés Gomes	GO
50	1247/18	Gedean Lázaro da Silva	GO
51	1248/18	Vandim Alves Ferreira	GO
52	1249/18	Willians Bezerra Pinheiro	GO
53	1250/18	Sebastião Aparecido Rodrigues	GO
54	1251/18	Adriano de Paula Nascimento	GO
55	1252/18	Daniel David da Silva	GO
56	1253/18	Rafael Pires de Paula	GO
57	1254/18	José Angel Espino Torres	GO
58	1255/18	Reginaldo Francisco Alves	GO
59	1256/18	Jonathan Santiago Araújo	GO
60	1257/18	Roberto Gonçalves Noronha	GO
61	1260/18	Leandro Alves da Silva	GO
62	1262/18	Lucas José Borges	GO
63	1266/18	Jean Carlos da Silva	GO
64	1267/18	William Gonçalves Mesquita	GO
65	1268/18	Carlos Augusto Cardoso	GO
66	1269/18	David Mendes Ribeiro	GO
67	1270/18	Aparecido Antônio da Silva	GO
68	1271/18	Éder da Silva Borges	GO
69	1321/18	Carlos Venício de Souza Mendonça	GO
70	1521/18	Renata Andrade de Almeida Choi	SP
71	0006/98	João José Gomes Dias	GO

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
MULTAS**

1	0139/00	Aliança Alumínio Ltda.	GO
2	0184/00	Produtos Vale Indústria e Comércio de Condimentos Ltda.	GO
3	0010/01	RCO Refrigerantes Centro Oeste Ltda.	GO
4	0219/01	Wydet Ind. e Com. de Cosméticos Eireli – EPP	GO
5	0234/02	Edna Teodoro da Silva – Individual	TO
6	0287/02	Laticínios Monalisa Ltda.	GO
7	0388/02	Getel Equipamentos de Segurança Ltda.	DF
8	0025/03	Agropecuária e Laticínios Lebon Ind. e Com. Ltda	GO
9	0055/03	Simon Comercial e Industrial Ltda.	GO
10	0057/03	Via Castelle Ind. e Com. de Essências e Aromas Ltda.	GO
11	0270/03	Goiás Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.	GO
12	0457/03	Napoli Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda.	GO
13	0470/03	Comércio Engarrafamento de Água Mineral Sara Ltda.	GO
14	0562/03	Água Nina Indústria de Bebidas Ltda.	GO
15	0278/04	Zincabras – Galvanizações Ltda.	GO
16	0220/05	Senha Engenharia S.S.	GO
17	0319/05	Q Vida Industrial Ltda. ME	GO
18	0257/06	Doles Reagentes e Equipamentos para Laboratório Ltda.	GO
19	0004/07	Franrê Distribuidora de Cosméticos Com. e Indústria Ltda.	GO
20	0204/07	Laticínios Minas Queijo Ind. Com. Ltda.	TO
21	0258/07	Sul Couros Ltda.	GO
22	0285/07	Coutinho & Santos Ltda.	GO
23	0492/07	Kolore Indústria e Comércio Ltda.	GO
24	0351/08	JCJ Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	GO
25	0191/09	Lider Ind. e Com. de Laticínios Ltda. ME	GO
26	0222/09	EBPL – Empresa Brasileira de Prods de Limpeza Ltda.	GO
27	0347/09	Lavanderia Clean Wash Ltda. ME	GO
28	0542/09	J.R.I. Indústria Goiana de Tintas Ltda.	GO
29	0752/09	Cilcerio Caeiro da Silva – ME	GO
30	0311/10	Multi-Limp Ind. e Com. de Prods. de Limpeza Automotiva Ltda. ME	GO
31	0887/10	Indústria e Com. Laticínios Veneza	TO
32	0916/10	Nova Força Indústria e Comércio de Velas Ltda.	DF
33	0069/11	Alan da Silva – ME	DF
34	0211/11	LWS Galvanização Ltda. ME	GO
35	0396/11	Excelência Gestão Condominial e Empresarial Ltda. ME	DF
36	0725/11	Softech Brasil S/A	GO
37	0755/11	Serviços Industriais Lago Azul Ltda.	GO
38	0204/12	IG Indústria Goiana de Tintas Ltda.	GO
39	0269/12	Aluminium Alumínios Goiás Eireli	GO
40	0331/12	Lubercol Combustíveis Ltda. ME	GO
41	0371/12	RM Serviços Aux. de Transp. Aéreo Ltda.	DF
42	0412/12	Nonna Pasqua Alimentos Ltda.	GO
43	0457/12	Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda.	GO
44	0462/12	Lukatex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	GO
45	0562/12	Reismar de Almeida Lopes – ME	GO
46	0638/12	Voksya Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	GO
47	0685/12	Cooperativa de Agricultura Familiar de Itapuranga – Cooperafi	GO
48	0801/12	ENE Indústria e Comércio Ltda. ME	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

49	0851/12	Polinil Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	GO
50	0902/12	Cosmex Excelência em Cosméticos	GO
51	0905/12	Silfer Galvanização Eireli – EPP	GO
52	0915/12	Itafós Arraias Mineração e Fertilizantes S.A	TO
53	0155/13	Gleciane Pereira de Almeida ME	GO
54	0173/13	Carmo Mineração, Indústria e Comércio Ltda. ME	GO
55	0261/13	BR Sinalizadora Ltda. EPP	GO
56	0660/13	Tech Química do Brasil Ltda. ME	GO
57	1025/13	Solvemax Indústria de Recuperação Química Ltda. ME	GO
58	0001/14	Produtos Alimentícios Explosão Ltda.	GO
59	0122/14	Modu Soluções Ambientais Ltda. ME	GO
60	0144/14	C J R Comércio e Indústria Ltda. ME	GO
61	0183/14	Produtos de Goiás Ltda. ME	GO
62	0563/14	Saladão Foods Ltda. ME	GO
63	0890/14	Mabra Farmacêutica Ltda.	GO
64	0903/14	Mednutrition Indústria Farmacêutica e Alimentícia Ltda. ME	GO
65	0928/14	Madri Tintas Indústria e Comércio Ltda.	GO
66	1047/14	Lidio Gomes Portela & CIA Ltda. ME	GO
67	0408/15	Safra Brasil Alimentos Ltda. ME	GO
68	0428/15	Clenio Rodrigues de Amorim ME	GO
69	0608/15	M.R.M. Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda. ME	GO
70	0703/15	Guimarães e Brito Indústria e Comércio Ltda. ME	GO
71	0715/15	Ideal Extintores Eireli – ME	DF
72	0733/15	Ambiental Laboratório e Soluções Ltda. ME	GO
73	0834/15	Paulo Tarcísio da Costa – ME	DF
74	1411/15	Siane Indústria e Comércio em West Blue Ltda. EPP	GO
75	0080/16	GSA Service Ltda. ME	GO
76	0154/16	JL Adm. de Serv. e Tecnologia em Mão de Obras em Geral Ltda. ME	DF
77	0472/16	M Lab Ambiental Eireli – ME	GO
78	0900/16	Alimentos do Valle Indústria e Comércio Ltda. ME	GO
79	1127/16	Multi Automotive Indústria e Comércio Eireli – ME	GO
80	1451/16	Real Comércio de Produtos e Controle de Pragas Eireli – ME	GO
81	1480/16	Peles de Aragoiania Eireli – EPP	GO
82	1594/16	Fibroart Indústria Comércio Ltda. ME	GO
83	1602/16	Lavanderia Moraes Eireli – ME	GO
84	0048/17	Centro Oeste Implantes Ortopédicos Ltda.	GO
85	0194/17	BR Automation Ecological System In Laundry Ltda. ME	GO
86	0418/17	Academia Acqua Vida Fitness Eireli – ME	DF
87	1271/17	JR Indústria e Comércio Eireli – ME	GO
88	1508/17	NFG Comercial Eireli – ME	GO
89	0053/18	Planeta Prestação de Serviços Eireli	GO
90	0285/18	Aerofibras Indústria e Comércio Ltda. ME	GO
91	0514/18	Engecons Ltda. ME	DF
92	0862/18	R2 Radiofusão e Telecomunicações Eireli – ME	DF
93	0864/18	Royal Blends Indústria e Comércio Ltda.	GO
94	1164/18	M & C Sorveteria Eireli – ME	DF
95	1190/18	H.M Lider Comércio Atacadista de Produtos Ltda. ME	GO
96	0141/86	Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A	GO
97	0345/86	Matatudo Dedetizadora Química Ltda.	DF
98	0463/86	Clube das Nações	DF
99	0464/86	Abrigo do Marinheiro de Brasília	DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
 GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

100	0481/86	Extinserv – Extintores Comércio e Serviços Ltda.	DF
101	0608/86	Clube Recreativo Anapolino	GO
102	0835/86	Laticínios Veneza Ltda.	GO
103	0193/92	Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.	DF
104	0250/92	Laticínios Montes Belos Ltda.	GO
105	0242/93	Lacel Laticínios Ceres Ltda. – Filial Porangatu	GO
106	0287/93	Linu's Piscinas Eireli – ME	DF
107	0199/94	Astra Brasília Empresa de Desinsetização Ltda.	DF
108	0277/94	Uniplástico Indústria e Com. Plástico Ltda.	GO
109	0302/94	Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE – Trombas	GO
110	0348/94	Aquaplay Piscinas Ltda.	DF
111	0444/94	Confiança Extintores de Incêndio Ltda. ME	DF
112	0072/95	Antônio Alves de Carvalho	GO
113	0260/95	GEM – Agroindustrial e Comercial Ltda.	GO
114	0222/96	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – ETA Mineiros	GO
115	0098/97	T H Alimentos Ltda.	DF
116	0159/97	Hot Limp Desinsetizadora Ltda. ME	DF
117	0217/97	Agropecuária Palma Ltda.	GO
118	0274/97	IQB Indústria Química de Brasília Ltda. ME	DF
119	0058/98	Diamond Aviação Eireli – EPP	GO
120	0024/99	Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados – ASCADE	DF

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

ANEXO “F” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	1266/18
Interessado	Jean Carlos da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1252/18
Interessado	Daniel David da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1255/18
Interessado	Reginaldo Francisco Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1267/18
Interessado	William Gonçalves Mesquita
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1271/18
Interessado	Éder da Silva Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1268/18
Interessado	Carlos Augusto Cardoso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1269/18
Interessado	David Mendes Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1270/18
Interessado	Aparecido Antônio da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1260/18
Interessado	Leandro Alves da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0903/14
Interessado	Mednutrition Indústria Farmacêutica e Alimentícia Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa deve manter-se registrada junto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	CRQ-XII e apresentar um profissional da Química, legalmente habilitado, como seu Responsável Técnico. Portanto, está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, por falta de amparo legal. A empresa está multada em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química nos anos de 2017, 2018 e 2019. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades e apresentando um profissional da área da Química legalmente habilitado, como Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1505/18
Interessado	César Augusto Furlan
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico na 12ª região no período de 2012 a 2018, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico na 12ª Região no período de 2014 a 2018.”

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	1208/18
Interessado	Márcio Greibe Alcântara Garcia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1521/18
Interessado	Renata Andrade de Almeida Choi
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Renata Andrade de Almeida Choi está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na XII Região. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	1250/18
Interessado	Sebastião Aparecido Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1245/18
Interessado	Wagner dos Santos Veras
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2016 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1246/18
Interessado	Lorena Camila Moisés Gomes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1248/18
Interessado	Vandim Alves Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1251/18
Interessado	Adriano de Paula Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1240/18
Interessado	Cristiano Horácio Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1247/18
Interessado	Gedeon Lázaro da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1249/18
Interessado	Willians Bezerra Pinheiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0418/17
Interessado	Academia Acqua Vida Fitness Eireli – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Caso a empresa regularize a sua situação, apresentando um Responsável Técnico legalmente habilitado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1176/15
Interessado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Conclusão	“Meu parecer é que, de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, o Decreto 85.877 de 07 de abril de 1981 e o Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943, a Embrapa Agroenergia está ABRIGANDO O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE QUÍMICO . Fica a empresa multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) por cada profissional no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize sua situação junto ao CRQ 12ª Região, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, as multas serão canceladas.”

Conselheiro	José Daniel Ribeiro Campos
Processo	1097/18
Interessado	Sérgio de Almeida Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1181/18
Interessado	Zaquiél Gonçalves de Jesus dos Reis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1183/18
Interessado	Deusmar Rezende dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1185/18
Interessado	Washington Correa Felício
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1176/18
Interessado	Wellington José Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1178/18
Interessado	Leonardo da Costa Brito
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1173/18
Interessado	Renato Santos da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1191/18
Interessado	Erivaine José da Fonseca
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1193/18
Interessado	Jurandir José Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1188/18
Interessado	Nilton César Francisco de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1180/18
Interessado	Flávio Pompilio Caraça
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1174/18
Interessado	João Carolina Rezende
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1177/18
Interessado	Gilmar Francisco Alves Monteiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	1198/18
Interessado	João Abílio Bernardes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1206/18
Interessado	Samuel de Medeiros Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1207/18
Interessado	Luiz Pires Lúcio
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1192/18
Interessado	Marcelo Vieira Cardoso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1194/18
Interessado	Deusdete Medeiros de Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1199/18
Interessado	Alício Alves Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1229/18
Interessado	Deverson Gomes de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1209/18
Interessado	Adinan Marinho Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1202/18
Interessado	Ruesley Montezuma Carneiro Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	<p>multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”</p>
Processo	1213/18
Interessado	Humberto Silva Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1211/18
Interessado	Derli Gonçalves Rita
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1214/18
Interessado	Rodrigo Canedo Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2016 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1200/18
Interessado	Anderson Gomes Valentim
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1197/18
Interessado	Bruno Rocha Cardoso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0514/18
Interessado	Engecons Ltda. ME
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Caso a empresa comprove a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, com a apresentação dos documentos exigidos pelo §1º do artigo 2º RN nº 274, as anuidades poderão ser cobradas no valor referente a tal categoria, com as devidas correções legais. A empresa está multada em R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química nos anos de 2018 e 2019. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0398/18
Interessado	Cervejaria Artesanal Arace Ltda.
Conclusão	“Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para a regularização da empresa (efetivação do registro e da responsabilidade técnica); caso a regularização ocorra no prazo estabelecido, cancele-se a multa no valor de R\$ 2.820,00 aplicada através do ofício parecer nº 1.118/2018. Quanto à multa aplicada em função do abrigo da profissional Ana Paula de Castro Rocha, a empresa deverá comprovar que a mesma deixou de atuar no exercício ilegal da profissão de Química, no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste.”
Processo	0915/12
Interessado	Itafós Arraias Mineração e Fertilizantes S.A
Conclusão	“A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Caso a empresa regularize essa situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0001/14
Interessado	Produtos Alimentícios Explosão Ltda.
Conclusão	“A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Caso a empresa regularize essa situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0053/18
Interessado	Planeta Prestação de Serviços Eireli
Conclusão	“A empresa está multada em R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Caso a empresa regularize essa situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0472/16
Interessado	M Lab Ambiental Eireli ME
Conclusão	“A empresa está multada em R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Caso a empresa regularize essa situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	1215/18
Interessado	Darlan Gomides Alves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1224/18
Interessado	Douglas Soares da Mata
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1222/18
Interessado	Jacy Antônio Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1220/18
Interessado	Daniel Henrique Cardoso Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1219/18
Interessado	Lucas Rodrigues da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1216/18
Interessado	Carlos Alexandre Correia de Jesus
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1226/18
Interessado	Liebert Calixto Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1218/18
Interessado	Alex Rosa Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1230/18
Interessado	Leandro Rosa do Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0403/09
Interessado	Letícia Aparecida Pimentel
Conclusão	“Cancelem-se as multas aplicadas à revelia em 24/09/2015 e em 30/06/2016. A profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades de 2016, 2017, 2018 e 2019. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2016 e 2017. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0113/02
Interessado	Copebras Indústria Ltda.
Conclusão	“Diante da proposta de regularização feita pela empresa Copebrás Indústria Ltda., fica deferida a solicitação, nos seguintes termos: 1. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta reunião (25/06/2019) para que a empresa providencie a documentação para registro dos 141 funcionários listados no ofício datado de 19/06/2019; 2. Os profissionais que possuem qualquer formação na área da Química deverão ser registrados conforme seu título de graduação (superior ou técnica); 3. Os demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	<p>trabalhadores deverão ser registrados como “Auxiliar Técnico Provisionado”. O registro referente a esses trabalhadores só será deferido caso sejam atendidos todos os requisitos propostos pela RN nº 273 de 23/08/2018; à saber: comprovação da realização das atividades por pelo menos 36 meses (na Copebrás ou em outra empresa) e apresentação de documento que comprove que a atividade será supervisionada por um profissional da área da Química legalmente habilitado (registrado neste CRQ-XII); 4. Está deferida a solicitação para que um funcionário do CRQ-XII compareça à empresa para recolhimento e conferência dos documentos para registro e, posteriormente, para confecção das carteiras profissionais. A data para a realização dessas ações deverá ser acordada entre a empresa e o CRQ-XII. A empresa deverá entrar em contato com o CRQ-XII para agendamento dessa ação, sendo que o agendamento para recolhimento dos documentos para registro deverá ser feito dentro do prazo estabelecido para regularização; 5. A cobrança das multas aplicadas aos trabalhadores e profissionais listados no ofício de 19/06/2019, encaminhado pela empresa Copebrás, será sobrestada. Os funcionários que forem regularizados através desta ação de regularização terão suas multas pelo exercício ilegal da profissão de Químico canceladas. No caso dos profissionais que já possuem registro, a regularização dos mesmos implica no pagamento de todas as anuidades em aberto. Cabe ressaltar à empresa que a regularização dos trabalhadores sem formação na área da Química como “Auxiliar Técnico Provisionado” é uma medida para que a empresa não tenha que demitir ou realocar os funcionários que já desempenham essas atividades há 36 meses ou mais. Nas próximas contratações, a empresa deverá exigir que os funcionários que forem desempenhar atividades dos profissionais Químicos possuam a formação adequada e estejam devidamente registrados junto ao CRQ-XII.”</p>
Processo	1776/18
Interessado	Lucilene de Sousa
Conclusão	“A profissional é técnica em química e exerce atividades na área da química como auxiliar do controle de qualidade no Laboratório Teuto onde atua desde de 2014, portanto está exercendo ilegalmente sua profissão de química, infringindo o dispositivo no artigo 25 da Lei 2.800/56. Mediante o exposto, Lucilene de Sousa está multada em R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2014 a 2018. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2019. Caso a profissional regularize sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0226/06
Interessado	Megaplast Indústria de Plásticos Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, é possível concluir que a empresa estava abrigando profissionais no exercício ilegal da profissão de Químico. Porém, esses profissionais já se regularizaram junto ao CRQ-XII, portanto, a empresa não será multada. Foi verificado que até a data da emissão deste parecer a empresa ainda não havia efetuado o pagamento da anuidade de 2019. Dessa forma, intime-se a empresa pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019.”
Processo	0387/02
Interessado	HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto podemos ver que as atividades desenvolvidas pelos profissionais se enquadram dentro das atividades privativas descritas pela Legislação do Químico, sendo assim, os profissionais aos quais se referem as intimações estão no exercício ilegal da profissão de Químico. Portanto, a empresa HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. está abrigando o exercício ilegal da profissão de químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) por cada profissional no exercício ilegal da profissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Químico. Caso a empresa regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
--	---

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	1256/18
Interessado	Jonathan Santiago Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0237/19
Interessado	Gislaine Mikaelle Santos do Nascimento
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2019.”
Processo	0285/19
Interessado	Gustavo Garcia Noletto
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2019.”
Processo	0310/86
Interessado	João José de Abreu
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1227/16
Interessado	Abner Francisco Gomes
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0974/16
Interessado	Fernanda Carolina Veiga
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1027/15
Interessado	André Silva Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1538/16
Interessado	Welson Teixeira da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0768/14
Interessado	Marcilene de Oliveira Teixeira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0115/13
Interessado	Jackson Ferreira Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0088/12
Interessado	Patricia Vicente Paulino
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0030/12
Interessado	Regiane Moreira dos Santos Souza
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1185/11
Interessado	Idejean Gomes de Paula
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0444/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Manoel Ed Carlos de Oliveira Pereira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0120/11
Interessado	Dienisfer Silva dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0327/10
Interessado	Eliane Lopes dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento das anuidades, com as devidas correções legais, em 20 parcelas mensais. Quanto à solicitação de cancelamento das multas, solicito que a profissional seja encaminhada ao departamento de fiscalização para elaboração de um termo de declaração para esclarecimento das atividades que a profissional desempenha (desde 2015) no cargo de “Auxiliar de Enfermagem” na Secretaria de Estado de Saúde do DF.”
Processo	0133/10
Interessado	Adair Venturoso Júnior
Conclusão	“Está indeferida a isenção da multa de 20% sobre o valor da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Está deferida a solicitação de parcelamento da anuidade de 2018, com as devidas correções legais.”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	1254/18
Interessado	José Angel Espino Torres
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1257/18
Interessado	Roberto Gonçalves Noronha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1253/18
Interessado	Rafael Pires de Paula
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1225/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Miguel Fonseca de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheira	Lorena Mendes Alves
Processo	1241/18
Interessado	Rubens Joaquim da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Processo	1239/18
Interessado	Sebastião Moreira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Processo	1242/18
Interessado	Kleuber Carlos Fonseca Soares
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Processo	1321/18
Interessado	Carlos Venício de Souza Mendonça
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0989/13
Interessado	Ana Lúcia Campos de Oliveira
Conclusão	“Conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro profissional. A Sra. Profissional é registrada neste CRQ-XII desde 2013, portanto, é devedora das anuidades em aberto. De acordo com as resoluções normativas do CFQ, o prazo para a solicitação de isenção de anuidade é até 31/03 de cada ano. Dessa forma, não há amparo legal para deferimento da solicitação da profissional. Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0034/98
Interessado	Fabírcia Barbosa D'Almeida
Conclusão	“Quanto à multa recebida pela Profissional em 2015, a mesma foi aplicada após a profissional ser intimada pelo exercício ilegal da profissão e não apresentar defesa ou regularizar a sua situação dentro do prazo previsto pela RN nº 29 do CFQ. Quanto à multa aplicada em 2018, a mesma poderá ser cancelada, considerando a CTPS da profissional. Quanto à solicitação de isenção das anuidades de 2018 e 2019, as RN's nos 269 e 274 do CFQ, que previram, dentre outros assuntos, os requisitos das isenções das referidas anuidades, respectivamente, determinaram que as solicitações de isenção dessas anuidades deveriam ocorrer até o dia 31/03 daqueles anos. Portanto, não há amparo legal para isenção dessas anuidades. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 24/09/2015. Está deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 26/07/2018. Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2018 e 2019. Informe-se à Sra. Profissional que, caso ela permaneça na mesma situação, deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano ou solicitar a baixa do seu registro profissional.”
Processo	0256/04
Interessado	Eldimara Oliveira Caires
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”

Conselheira	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	1148/18
Interessado	Ransmiller Marx Rodovalho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	1262/18
Interessado	Lucas José Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada .”
Processo	0358/10
Interessado	Colégio Dinâmico Ltda.
Conclusão	“Considerando o relatório de vistoria nº G105/17, que constatou que na escola não há piscina de uso coletivo, e considerando a defesa apresentada, acolhemos a defesa da empresa. Encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0463/86
Interessado	Clube das Nações
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, apresentando um Responsável Técnico legalmente habilitado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0024/99
Interessado	Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados – ASCADE
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, apresentando um Responsável Técnico legalmente habilitado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0464/86
Interessado	Abrigo do Marinheiro de Brasília
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, apresentando um Responsável Técnico legalmente habilitado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0505/12
Interessado	Thiago Duarte de Andrade
Conclusão	“Considerando que o profissional se encontra com o registro provisório vencido desde 2012, não há débitos quanto ao pagamento de anuidades. Analisando o termo de declaração nº H247/18-11 e a CTPS do profissional, verifica-se que ele não deixou de exercer a profissão de Químico. De acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800/1956, o profissional da Química, para o exercício da sua profissão, é obrigado ao registro junto ao CRQ-XII e ao pagamento de anuidade até o dia 31/03 de cada ano. Dessa forma, houve prática do exercício ilegal da profissão de Químico, as multas aplicadas seguiram todos os procedimentos legais e não há amparo legal para cancelamento das mesmas. Cancele-se a cobrança das anuidades até o ano de 2018. Está indeferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas em função do exercício ilegal da profissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Químico, por falta de amparo legal.”
Processo	0289/13
Interessado	Bruno de Castro Miranda
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº R148/19, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar a isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Em tempo, considerando que o termo de declaração esclareceu as atividades desempenhadas pelo profissional nos anos de 2016 e 2017 e que ele havia solicitado as isenções das referidas anuidades dentro do prazo legal, isente-se o Sr. Profissional do pagamento das referidas anuidades e cancele-se a multa aplicada em 31/10/2017.”
Processo	0735/10
Interessado	Rogéria Pereira da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 30/06/2016, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0875/18
Interessado	Aline Auxiliadora Tireli Miranda
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento da anuidade de 2019 como profissional de nível médio, nos termos do §3º do artigo 4º da RN nº 274 do CFQ, com as devidas correções legais.”
Processo	1408/17
Interessado	José Mototaro Sagawa Júnior
Conclusão	“De acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800/1956, o profissional da química deve efetuar o pagamento da anuidade até o dia 31/03 de cada ano, para o exercício da profissão. No ano de 2018, o profissional foi intimado em 10/04/2018, pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2017 e 2018 (pela falta de pagamento da anuidade). Aquela intimação lhe concedia 15 dias para a regularização ou para apresentação de defesa. O profissional não atendeu nenhuma das duas exigências; portanto, não há amparo legal para cancelamento dessa multa. Indeferida a solicitação de cancelamento de multa, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1343/16
Interessado	Caio Boaventura dos Santos Silva
Conclusão	“Está deferida a solicitação de parcelamento, com as devidas correções legais.”
Processo	0101/16
Interessado	Adriana da Silva Sousa
Conclusão	“Está deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 28/04/2016.”
Processo	0184/15
Interessado	Jean Max Araujo
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0097/15
Interessado	Nayane Zelia Cardoso de Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1212/14
Interessado	Felipe Figueiredo Martins
Conclusão	“Considerando o parecer do CFQ, cancele-se a cobrança das anuidades de 2018 e 2019 e providencie-se somente a cobrança das anuidades de 2016 e 2017, de forma proporcional, nos termos do ofício do Conselho Federal. O registro do profissional poderá ser baixado, mas o processo administrativo deverá ser mantido sobrestado até que o profissional quite seus débitos. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que o profissional quite seus débitos (anuidades de 2016 e 2017, nos termos do ofício do CFQ).”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	0476/08
Interessado	Cesar Fonseca Rodrigues
Conclusão	“Considerando a possibilidade de não ter recebido o ofício parecer, mantenha-se a cobrança da multa aplicada em 26/07/2018 sobrestada; caso o profissional quite o parcelamento que está sendo proposto, cancele-se a referida multa. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0558/09
Interessado	Eliane Rezende da Silva
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº H124/19-01, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0438/08
Interessado	Letícia Campos Honório
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº T 196/19, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0358/18
Interessado	Rannyelle Peixoto Araujo
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº H 122/19-01, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0016/14
Interessado	Wanderson Marins da Costa
Conclusão	“Quanto à solicitação de cancelamento da multa, a solicitação já foi analisada e a decisão comunicada através do ofício parecer nº 347/2018. Cabe somente ressaltar que a referida intimação foi recebida no endereço informado pelo profissional e o aviso de recebimento foi assinado por uma pessoa com o mesmo nome da sua mãe. Quanto às anuidades de 2015 a 2017, as mesmas poderão ser cobradas como profissional de nível médio, com as devidas correções legais. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0006/98
Interessado	João José Gomes Dias
Conclusão	“Analisando as atividades descritas no termo de declaração nº R200/17(03), verifica-se que o profissional está em pleno desempenho das atribuições dos profissionais Químicos descritas na RN nº 36 do CFQ; portanto, o profissional encontra-se no exercício da sua profissão de Químico. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 2.800/1956, o profissional da Química, para o exercício da sua profissão, é obrigado ao registro junto ao Conselho Regional de Química e ao pagamento da anuidade até 31/03 de cada ano. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, por falta de amparo legal. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize essa situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1705/18
Interessado	Agro-Rub Agropecuária Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar registrada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química e habilitado. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando seu registro e apresentando um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	profissional da área da química legalmente habilitado como responsável técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
--	---

Conselheiro	Danns Pereira Barbosa
Processo	0358/04
Interessado	Giovani Coelho Diniz
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1115/14
Interessado	Antônio Alexandre de Almeida
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento das multas, por falta de amparo legal.”
Processo	0021/94
Interessado	Vera Lúcia Faulstich
Conclusão	“Por ser registrada junto ao CRQ-XII, a Sra. Profissional deverá pagar a anuidade de 2019, com todas as correções legais, ou solicitar baixa do seu registro (devolvendo a cédula profissional e o livreto), já que a profissional não está no exercício da profissão de Química.”
Processo	0465/15
Interessado	José Divino de Castro Júnior
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0275/19
Interessado	Ana Carla Pereira Pinto
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0464/02
Interessado	Sara Andrade Silva
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2018 e 2019, por falta de amparo legal. Cancele-se a multa aplicada em 28/06/2018. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a profissional quite seu débito (anuidade de 2018 e 2019).”
Processo	0519/15
Interessado	Sabrina Rocha Araújo
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2015 e 2018. Caso a profissional regularize essa situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso a profissional regularize essa situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0246/03
Interessado	Jordson Antônio Andrade Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0001/93
Interessado	Lúcio Pinto
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional não exerceu a profissão de Químico nos anos de 2017 e 2018, cancele-se as multas aplicadas em 22/02/2018 e em 26/07/2018. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0462/02
Interessado	Carlos Junio Sabino da Silva
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	administrativo sobrestado, até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	1497/17
Interessado	Gerlane da Silva Nascimento
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0130/15
Interessado	Marcos Francisco Cabral
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0429/06
Interessado	Teodorico Giorgis da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento da multa em aberto, com as devidas correções legais. Deferida a solicitação de baixa de registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0404/11
Interessado	Robson da Silva Paiva
Conclusão	“Deferida a solicitação de baixa de registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos. Cancele-se as multas aplicadas em 20/04/2016 e em 16/07/2018.”
Processo	0035/97
Interessado	Fernanda de Moraes Cavalcante
Conclusão	“Está deferida a solicitação de baixa de registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a profissional quite seus débitos. Informe-se à Sra. Profissional acerca dos seus débitos.”
Processo	0898/12
Interessado	Rousimary Antonia de Almeida
Conclusão	“Está deferida a solicitação de baixa de registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a profissional quite seus débitos. Informe-se à Sra. Profissional acerca dos seus débitos.”
Processo	0004/14
Interessado	João Lenon Saraiva Ribeiro da Cunha
Conclusão	“Está deferida a solicitação de baixa de registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que o profissional quite seus débitos. Informe-se ao Sr. Profissional acerca dos seus débitos.”
Processo	0669/16
Interessado	Jeiciele Cândida Martins da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1431/16
Interessado	Patrícia Alves do Nascimento
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0522/17
Interessado	Leandro Landulfo Rocha
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2019, nos termos do §1º do artigo 5º da RN 274 do CFQ.”
Processo	1815/17
Interessado	Lucas Miguel Costa Vieira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa, por falta de amparo legal. Intime-se o Sr. Profissional pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019.”
Processo	1853/17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

ANEXO “G” – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

Conselheiro Relator: Evilázaro Menezes de Oliveira Castro		
1	0545/03	Saneago – ETA Uirapuru
2	1092/17	Ingrid Bastos Dourado
3	1093/17	Jairo Ferreira de Santana Moreira
4	0272/14	André Luiz Allison da Silva
5	0035/92	Vilas Indústria e Comércio de Couros
6	0649/19	Academia Oxigênio Ltda. ME
7	0158/06	Bernardo Magno da Silva
8	0173/16	Marcos Antônio Calil Júnior
9	0428/06	Karla Amâncio Pinto Field's
10	0467/86	Clube Social da Unid. de Vizinhança I

Conselheiro Relator: Roseli Aparecida Fiorentino		
1	0113/02	Copebrás Indústria Ltda.

Conselheiro Relator: Flávio Carvalho Marques		
1	0409/04	Luciano Henrique de Moura
2	0225/16	Renan Garcia Ribeiro

Conselheiro Relator: Danns Pereira Barbosa		
1	0605/19	Giovanni da Mota Carvalho

Conselheiro Relator: Fernando Yuri Silva dos Anjos		
1	0653/19	Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltda.
2	0121/05	Marco Antônio Lemos Olive

Conselheiro Relator: Alexandre Perez Umpierre		
1	0138/04	Natacha Carvalho Ferreira Santos
2	0315/02	Lucilene Faustina de Oliveira Candido

Conselheiro Relator: Duarte Jesus de Lima		
1	0575/08	Camilla Benevides Freitas
2	1080/16	Via Natural Com. de Alimentos Eireli – ME
3	0336/18	José Luiz da Silva – Exato Extintores
4	0220/14	Nativo do Cerrado Ind. e Com. de Sorvetes Ltda.
5	0191/07	Combate Extintores Ltda. ME
6	1451/16	Real Com. de Prod. e Controle de Pragas Eireli – ME
7	0394/17	M-Ervas Produtos Alimentícios Ltda. ME
8	0463/12	Associação das Pioneiras Sociais

Conselheiro Relator: Flávio Colmati Júnior		
1	0041/00	Rebica Ind. e Com. Ltda.

Conselheiro Relator: Gleyce Guimarães de Almeida		
1	0595/18	Paulo Roberto Pivesso

